

Instrução Normativa nº 04/09

Sobre as Atividades Complementares

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições, considerando o período de transição para a implantação plena do novo Regimento da Escola,

RESOLVE:

Art. 1º – Discentes matriculados no presente semestre, a partir do 3º Período, poderão requerer aproveitamento de atividades complementares com base nas normas do Regimento anterior.

Parágrafo Único: As atividades complementares a serem aproveitadas com base no Regimento anterior devem ter sido realizadas até o final do presente semestre e seu aproveitamento deve ser requerido na Secretaria até o final do segundo semestre do presente ano.

Art. 2º – As Atividades Complementares referidas pela Instrução Normativa nº 01/09, dos Estudos Aprofundados e da Preparação Imediata para o Exame da OAB ou Concursos, podem ser aproveitadas tanto para Extensão quanto para Pesquisa ou Ensino, a critério do Discente e conforme requerimento seu.

Revogam-se as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2009.

Prof. Paulo Umberto Stumpf SJ

– Diretor –